



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é criar no município o Dia Municipal de Combate à Aporofobia.

Aporofobia, segundo a Academia Brasileira de Letras, é o repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos; hostilidade para com pessoas em situação de pobreza ou miséria. [Do grego á-poros, "pobre, desamparado, sem recursos" + -fobia.].

Uma das formas de realizar a exclusão social das pessoas é com a arquitetura hostil, um exemplo de aporofobia. Cada vez mais presente nas cidades, a arquitetura hostil é usada para afastar as pessoas pobres, moradores de rua, jovens e idosos de espaços livres e públicos, onde poderiam conviver, sentar-se ou até dormir (em caso de pessoas em situação de pobreza extrema), o que representa mais uma forma de exclusão e desigualdade, em que as cidades são organizadas pela perspectiva da exclusão da pobreza e da miséria.

O art. 3º, inciso III, da Constituição Federal dispõe como objetivo da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização para reduzir as desigualdades sociais e regionais, de modo que é necessário que promova ferramentas para se cumprir tal dispositivo, o que é a finalidade do presente projeto de lei.

As políticas de desenvolvimento urbano são executadas no âmbito do poder público municipal, que tem a competência para legislar sobre tais assuntos (art. 30, inciso I e art. 182 da Constituição Federal) e "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal).

Ademais, o Estatuto da Cidade garante o "direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/2001).

A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora estabelece que:

"Art. 3º A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes: (...)VIII - a garantia de acesso a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, orientação sexual, idade, condição econômica, religião, crença, pessoa com deficiência ou qualquer outra discriminação aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;"

Assim, trazer o dia de combate a aporofobia ou a arquitetura hostil, auxilia na discussão dos direitos humanos, da desigualdade social, do Direito à cidade e os princípios da Constituição Federal, Constituição estadual e a Lei Orgânica do Município.

O dia 04 de outubro foi escolhido para representar o dia municipal do combate a aporofobia por ser dia de São Francisco de Assis.

Assim, para garantir o livre acesso aos cidadãos à cidade e garantir os direitos humanos, fundamentos constitucionais e todo o ordenamento jurídico nacional é que apresentamos e



defendemos esse projeto de lei, para que, com o apoio dos Nobres Edis possamos impedir essas ações desumanas em nossa cidade.

Palácio Barbosa Lima, 19 de março de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

